



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 15 de junho de 2022, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO----- Ausência justificada -----
RICARDO JOSÉ PORTO ----- Presidiu-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA-----Ausente-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 020/2022** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x 13 de Maio Esporte Clube, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e o 13 de Maio Esporte Clube, ambos incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
2. **PROCESSO Nº 032/2022** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Alessandro Lucena dos Santos, atleta do Nacional Atlético Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso I do CBJD; Hítalo Rafael Gomes de Lima, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 243-F do CBJD e o Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
3. **PROCESSO Nº 080/2022** – Jogo: Auto Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciado:** Auto Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 10/05/2022 e foi retirado de pauta pela ausência justificada da relatora. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Retirado de pauta pela ausência da relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
4. **PROCESSO Nº 089/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 10 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciados:** Fernando Carlos da Silva Filho incurso no Art. 254, Inciso II e Jefferson Felipe C. dos Santos incurso nos Arts. 243-F, 258, § 2º, Inciso II e 254-A, § 3º do CBJD, ambos atletas do Treze Futebol Clube; Audeones Cardoso de Sousa, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Rogério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cândido Bezerra e Rinaldo Ribeiro Gonçalves, maqueiros, ambos incurso no Art. 258 do CBJD; o Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 213, § 1º, Incisos I e II do CBJD e o Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213, § 2º, Incisos I e II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator, para melhor análise, ficando para julgamento na próxima sessão.

5. **PROCESSO Nº 093/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 20 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão - Semifinal. **Denunciado:** Marcelo Duarte da Silva, atleta do Sousa Esporte Clube incurso no Art. 254, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 02 (duas) partidas Marcelo Duarte da Silva, atleta do Sousa Esporte Clube, por infração ao Art. 254, Inciso II do CBJD. Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 096/2022** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 14 de maio de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão – Final (1ª partida). **Denunciado:** Patrick dos Santos Silva, atleta do Campinense Clube incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Patrick dos Santos Silva, atleta do Campinense Clube, por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD, considerando como válida para efeito do cumprimento à obediência da suspensão automática. Funcionou na defesa do atleta Patrick dos Santos Silva o Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira, que enviou defesa escrita.

João Pessoa, 16 de junho de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB